

todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2611066578

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8083/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 4350/07.7TBGMR**

Insolvente — Construções Irmãos Silva & Costa, L.<sup>da</sup>

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 31 de Outubro de 2007, às 21h,38m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Irmãos Silva & Costa, L.<sup>da</sup>, NIF — 502486872, Endereço: Lugar do Jogo, Souto Santa Maria, 4800- Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José Luís da Silva e Costa, Endereço: Lugar do Jogo, Souto — Santa Maria, 4800 Guimarães.

Gaspar da Silva Costa, Endereço: Lugar do Jogo, Souto Santa Maria, 4800 Guimarães.

Francisco da Silva Costa, Endereço: Lugar do Jogo, Souto Santa Maria, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800- Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Cunha*.

2611066738

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8084/2007**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)  
Processo n.º 1633/06.7TBGMR-F**

Administrador da insolvência — Paulo Vasconcelos.  
Insolvente — Ana Maria Costa Mendes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Maria Costa Mendes, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505591650, Rua de Santa Marta, Moreira de Cónegos, 4815 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.  
2611066742

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 8085/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1266/06.8TYLSB**

Credor — SOBRISUL Sociedade de Britas do Sul, S. A., e outro(s).

Insolvente — ENGIFAX — Construções Cívicas e Obras Públicas, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ENGIFAX — Construções Cívicas e Obras Públicas, S. A., número de identificação fiscal 502711698, com sede na Avenida do Almirante Reis, 131-4 D, 1150-015 Lisboa.

São administradores do devedor Domingos Pedro Miguel, Casal dos Reis, Arneiro, Marinheiros, S. João das Lampas, Sintra.

Para administrador da insolvência é nomeado António Pessoa Filho, Avenida de 5 de Outubro, 359 C, loja 5, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;